

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IVOTI PARA O EXERCÍCIO DE 2025."

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A receita do Município de Ivoti, para o exercício de 2025, é orçada em R\$ 167.700.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		R\$	R\$
1-	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	32.001.000,00	
II -	Receita de Contribuições	5.330.300,00	
III -	Receita Patrimonial	13.389.800,00	
IV -	Receita de Serviços	14.020.000,00	
V -	Transferências Correntes	104.651.387,50	
VI -	Outras Receitas Correntes	550.950,00	169.943.437,50

RECEITAS DE CAPITAL



Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar -

com a chave: QJ5YZQ6C8NHYHXI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1-	Amortização de Empréstimos	3.800,00			
II -	Alienação de bens	0,00	3.800,00		
RECE	ITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS				
1 -	Contribuição RPPS	11.615.900,00			
II -	Receita de Serviços	275.000,00			
III -	Outras receitas correntes	10.000,00	11.900.900,00		
тота	L GERAL DA RECEITA		181.848.137,50		
DEDUÇÕES					
1 -	Deduções para formação do FUNDEB	14.148.137,50	14.148.137,50		
RECE	167.700.000,00				





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 2º A despesa para o exercício de 2025 é fixada em R\$ 167.700.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e setecentos reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7°, 40 a 43 da Lei Federal n° 4.320/64, a:
- I abrir Créditos Suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas, até o limite recebido ou arrecadado;
- II abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III abrir Créditos Suplementares com saldo de recursos não utilizados no Exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre, apurados individualmente por vinculação como superávit financeiro do Exercício anterior;
- IV abrir Créditos Suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;
- V abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de cinco por cento, da despesa total autorizada;
- VI remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados, de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo recurso.
- § 1º Para fins do inciso III do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 2º Excluem-se do limite fixado pelo inciso V deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa:
 - a) pessoal civil e encargos previdenciários e sociais;
 - b) juros e encargos da dívida;
 - c) amortização da dívida;
 - d) precatórios, sentenças e ordens judiciais;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar com a chave: QJ5YZQ6C8NHYHXI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) ações preconizadas pela Lei Municipal nº 3.428/2021, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e pela Lei Municipal nº 3.676/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.
- Art. 4º Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro (4) meses do Exercício Financeiro de 2024, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.
- Art. 5º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização especifica, sendo efetuados através de registros contábeis.

Parágrafo único. A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 3°, da presente Lei.

- Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- Art. 7º Os valores monetários dos programas constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e Plano Plurianual 2022-2025, e suas eventuais alterações, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto ou Detalhamento Contábil, as Mudanças e os ajustes necessários, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
 - Art. 9º Fazem parte do corpo desta Lei, os seguintes Anexos:
 - I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
- II Receita segundo as categorias econômicas e Despesas segundo as categorias econômicas;
 - III Cálculo ASPS, Cálculo MDE;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS

com a chave: QJ5YZQ6C8NHYHXI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV Gastos Pessoal;
 - V Orçamento RPPS;
 - VI Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VII Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- VIII Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades conforme vínculos com recursos;
 - IX Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH Prefeito Municipal em exercício



Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: QJ5YZQ6C8NHYHXI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 64/2024, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivoti, para o exercício de 2025", em cumprimento ao que determina a legislação vigente, e dentro dos prazos estabelecidos para o encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a legislação em vigor e de acordo com o Plano de Contas editado pelo TCE-RS, Portarias e Instruções Normativas, em prosseguimento ao processo de uniformização e consolidação dos planos de contas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Citamos as principais leis e regulamentos a serem obedecidos na elaboração da proposta orçamentária:

- a) Dispositivos da Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Lei complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além dos dispositivos constitucionais, a proposta orçamentária obedeceu aos aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- d) Lei do Plano Plurianual 2022/2025;
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024;
- f) Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Fröhlich Prefeito Municipal em exercício

Assinado digitalmente por: MARCELO AUGUSTO FROHLICH:64705234049

Em 29 de Novembro de 2024 às 14:11:57



Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS